

LEI Nº 2501/81

de 01 de setembro de 1981

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
LEI Nº 2726

REVOGADA PELA LEI Nº
2988/85

Autoriza o Poder Executivo a doar a área de terra de domínio público à CONESP, com a finalidade de construir unidade escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a doar à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, área de terra de domínio público municipal, assim descrita e caracterizada:

I - Localização: Avenida I - Jardim Morumbi

II - Situação : A área está situada entre o alinhamento das avenidas 1 e 4, área remanescente de Domínio Público Municipal, onde estão situadas as Escolas de Emergência e Unidade Avançada de Saúde e área reservada para construção de pré-escola também de domínio Público Municipal.

III - Características da Área. Com forma trapezoidal irregular, plana, sem declividade, sem vegetação.

IV - Medidas e Confrontações: A medição se inicia no vértice nº 136, no alinhamento da avenida 1, junto à cerca de divisa da área de Domínio Público Municipal (onde estão situadas a Escola de Emergências e a Unidade Avançada de Saúde, a 33,27m (trinta e três metros e vinte e sete centímetros) do alinhamento da avenida 6. Deste vértice nº 136 segue no sentido horário com rumo 29º56'57"NE e 43,03m (quarenta e três metros e três centímetros) de extensão, confrontando com área de Domínio Público Municipal, onde estão situadas a Escola de Emergências e a Unidade Avançada de Saúde até o vértice nº 140 deste segue com rumo 29º56'57"NE e 40,42m (quarenta metros e quarenta e dois centímetros) de extensão confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice nº 137 neste deflete a direita com rumo 84º04'56"SE e extensão de 79,28m (setenta e nove metros e vinte e oito centímetros), confrontando com o alinhamento da avenida 4, até o vértice PC 83, deste segue em curva de AC 78º51'06", raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 12,36m (doze metros e trinta e seis centímetros), confrontando com a esquina da avenida 4 até o vértice PT 84; deste segue em curva de AC 3º57'13", raio de 342,41m (trezentos e quarenta e dois metros e quarenta e um centímetros) e desenvolvimento de 23,63m (vinte e três metros e sessenta e três centímetros) confrontando com o alinhamento da avenida 2 vértice nº 139, neste deflete a

cont. lei nº 2501/81 - Fls. 02

./...

a direita e segue com rumo 299°56'57"SW e 94,29m (noventa e quatro metros e vinte e nove centímetros) de extensão, confrontando com a área de Domí^onio Público Municipal reservada para construção de pré-escola até o vértice nº 138, neste deflete à direita com rumo de 609°03'03"NW e 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da avenida 1 até o vértice inicial nº 136, fechando assim o perímetro.

V - Área Total: O perímetro descrito perfaz uma área de 10.011,06m² (dez mil e onze metros quadrados e seis decímetros quadra — dos).

Artigo 2º - O imóvel objeto desta Lei destina-se à construção e instalação, pela CONESP, de uma unidade escolar.

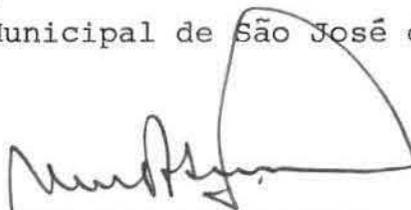
Artigo 3º - Da escritura de doação constarão as seguintes condições:

- I - não pode o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo anterior;
- II - obrigatoriedade de a donatária dar início aos projetos a partir da data da assinatura da escritura de doação, e de terminar a construção no prazo de 12 (doze) meses, a contar da mesma data.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela donatária do disposto neste artigo, a área em questão reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias a ela incorporadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de setembro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Assun^{tos} Internos e Jurídicos, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Carlos Pêgas
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos